**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

**Parecer:** 01/2023

**Processo:** 24/2024 **Data:** 01 de abril de 2024

**Matéria:** Autoriza a contratação temporária de profissional, para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Transito.

**Relator:**  Diogo Franco **Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza a contratação temporária de profissional, para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Transito.

**Autor:** Executivo Municipal.

**Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 01 de abril de 2024 e tem como objetivo **“**Autoriza a contratação temporária de profissional, para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Transito”.

**Análise**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo a contratação de profissional para atuar na secretaria de Obras e Trânsito.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024.

Vereador Presidente

Vereador Relator......................................

**Pelas conclusões:**

Vereador Vereador Vereador Vereador